Lei nº 931

"Cria Conselho Municipal de Defesa Social em Monte Santo de Minas".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa Social em Monte Santo de Minas.

Art. 2º) As despesas decorrentes com a criação e manutenção do Conselho serão as previstas no Orçamento na dotação do Serviço de Assistência – Código – 1581000.

Art. 3º) O Conselho Municipal de Defesa Social será dividido por uma diretoria de nomeação do Poder Executivo, Legislativo e Comunidade:

a) Os diretores não receberão vencimentos ou outras vantagens, sendo considerado serviço de relevante interesse comunitário.
b) Os membros ou alguns deles que compõe a diretoria poderão ser mantidos nos cargos em períodos subseqüentes, seguindo o mesmo critério d sua nomeação.
c) Poderão o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal destituir conjuntamente a diretoria ou alguns de sus membros por motivos justos.

Art. 4º) A diretoria será composta:

- 01 Presidente
- 01 Vice – Presidente
- Diretores

Presidente: Vice – Prefeito Municipal.
Vice-Presidente: um Vereador indicado pelo Presidente da Câmara.
Os diretores indicados pelas diversas entidades por escrito enviando ao Presidente do Conselho no máximo 10 dias após a promulgação desta Lei:
Diretores:

a) Comandante do Destacamento da Polícia Militar;
b) Desligado de Polícia civil;
c) Um representante do Ministério Público;
d) Um representante da Defensoria Pública;
e) Um representante da OAB inscrito na OAB seção de Minas Gerais;
f) Um representante do Rotary Club;
g) Um representante do Lions Club;
h) Um representante da Lega Maçônica;
i) O Provedor da Santa Casa de Misericórdia;
j) Um representante do Sindicato dos Professores de Monte Santo de Minas, ou, na inexistência desta entidade, um professor da maior escola do Município;
k) Um representante da Imprensa Municipal;
l) O Secretário da Saúde Municipal;
m) O médico chefe do Posto de saúde;
n) O Presidente da Associação Comercial e Industrial.
o) Um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Santo de Minas;
p) Um representante do Sindicato Rural Patronal de Monte Santo de Minas;
q) Um representante de cada Associação de Bairros, devidamente constituído.

Art. 5º) O mandato da diretoria acompanhará o mandato do Prefeito Municipal, podendo ocorrer substituições nos seguintes casos:

a) No caso de transferência ou falta do Comandante da Policia Militar, do delegado de Polícia Civil, dos representantes do Ministério Público e

Defensoria Pública, o seu substituto será automaticamente o seu sucessor.

b) Dos representantes indicados pelas Associações e entidades da comunidade poderão ser substituídos de acordo com a vontade de sua entidade, tendo esta que enviar por escrito ao Presidente do Conselho Municipal o nome do diretor.
c) No caso de falta ou demissão do Vice-Presidente do Conselho, o Presidente da Câmara indicará um outro Vereador para assumir o cargo.
d) No caso de falta ou demissão do Presidente do Conselho assumirá automaticamente o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 6º) As reuniões serão marcadas pelo Presidente do Conselho assim que detectar qualquer assunto que se diz respeito a este Conselho Municipal de Defesa Social, independentemente de dia, hora e local.

Art. 7º) Compete ao Conselho Municipal de defesa social:

a) Prestar a Defesa Civil por meio de atividades de socorro e assistência, em caso de calamidade pública, sinistros e outros flagelos.
b) Valorização dos direitos individuais e coletivos.
c) Estímulo ao desenvolvimento da consciência individual e coletiva de respeito a Lei e ao direito.
d) Valorização dos princípios éticos e das práticas de sociabilidade.

e) Prevenção aos ilícitos Penais e administrativos.
f) Preservação da ordem pública.
g) Eficiência e presteza na atividade de colaboração para a atuação jurisdicional da Lei Penal.
h) Definir a sinalização e fiscalização do trânsito municipal.
i) Promover campanhas de educação de trânsito.
j) Tomar providência com respeito aos animais que circulam pelas ruas municipais.
k) Fiscalizar a criação de animais, aves,etc. dentro do perímetro urbano que põe em risco a saúde da comunidade.
l) Fazer cumprir o artigo 18, inciso VII, alínea A da Lei Orgânica Municipal.
m) Fiscalizar e proteger a comunidade de acordo com artigo 142 da Lei Orgânica Municipal.
n) Com respeito ao meio ambiente cumprir o artigo 177 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 09 de maio de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Secretário Municipal